

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 01.004.10.2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A AMPLIAÇÃO E O APRIMORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO –PJE, NA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista n. 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, CNPJ n. 59.949.362/0001-76, representado por sua Presidente, Desembargadora Federal **CECÍLIA MARCONDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei n. 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida pelo Estatuto vigente nesta data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ n. 00.360.305/0001-04, representada por **SÍLVIO TRAVAGLI**, brasileiro, RG 6779678 SSP/SP, CPF 762.540.548-68, Gerente Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal em São Paulo, localizada na Avenida Paulista n. 1.842, 10º andar, Torre Norte, CEP 01310-923, doravante designada **CAIXA**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme Processo Administrativo Eletrônico SEI n. 0005775-71.2016.4.03.8000, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a ampliação e o aprimoramento da implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, na Justiça Federal da 3ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado da seguinte forma:

1. Caberá à **CAIXA**:



- 1.1. promover o ajuizamento de ações e recursos de seu interesse, por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, nas Subseções Judiciárias indicadas pelo **TRIBUNAL**;
 - 1.2. nas ações que tramitem em meio físico, interpor os eventuais agravos pelo sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe;
 - 1.3. apresentar relatório analítico do uso do sistema, quando solicitado pelo **TRIBUNAL**, para subsidiar ações de aprimoramento.
2. Ficam ressalvadas as previsões dos subitens 1.1 e 1.2 do item anterior, na ocorrência de eventos técnicos-operacionais que impossibilitem a utilização do sistema e a **CAIXA** comunicará ao **TRIBUNAL** para adoção das medidas cabíveis.
3. Será adotado o perfil de “Procuradoria” para o uso do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.
4. Competirá ao **TRIBUNAL** informar previamente as Subseções Judiciárias da Justiça Federal da 3ª Região que participarão da execução deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A data de início da execução será ajustada entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

1. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

Os partícipes indicarão representantes para o gerenciamento deste ajuste e os respectivos meios para correspondências.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

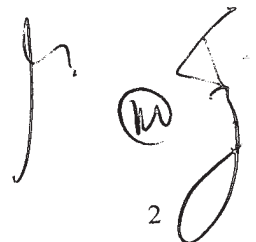
A vigência será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo **TRIBUNAL**, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A rescisão e a denúncia poderão ocorrer, mediante comunicação formal.

1. Os partícipes estabelecerão o prazo para o encerramento da execução do objeto, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de modo a resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente Acordo, as disposições da Lei n. 8.666/1993 e da Lei n. 9.784/1999.

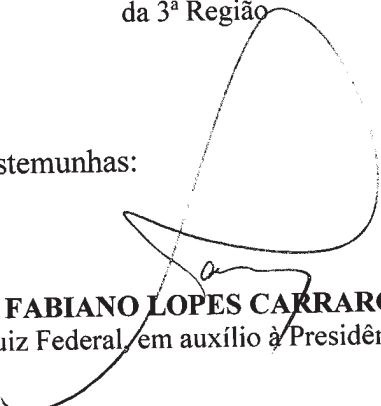
E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo.


São Paulo, 04 de abril de 2016.


CECÍLIA MARCONDES
Desembargadora Federal Presidente
do Tribunal Regional Federal
da 3ª Região


SÍLVIO TRAVAGLI
Gerente Jurídico Regional
da Caixa Econômica Federal – São Paulo/SP

Testemunhas:


FABIANO LOPES CARRARO
Juiz Federal, em auxílio à Presidência


ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
Coordenador Jurídico Regional
da Caixa Econômica Federal – São Paulo/SP